



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Plenário do Crea-DF - PL/DF nº 00069/2023

Reunião Ordinária N.º 632

**Decisão PL:** nº 00069/2023

**Referência:** Processo nº 07.818.203279/2023

**Interessado:** Pablo Guilherme Silveira

**EMENTA:** defere Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na PL-2087/2004.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 12 de julho de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.203279/2023, de interesse do Engenheiro Cartógrafo Pablo Guilherme Silveira, registro nº 213778/D-RS, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Agr. Marjorie Stemler da Veiga, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do requerimento de Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na PL-2087/2004; considerado que a Decisão PL-2087/2004 definiu os profissionais habilitados para assumirem responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que os profissionais habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I da Decisão PL-2087, poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; considerando que a Decisão PL nº 0745/2007 estabelece o modelo de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão PL-2087/2004; considerando que, em razão de não haver câmara especializada constituída neste Conselho na modalidade georreferenciamento, os autos foram distribuídos à conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Agr. Marjorie Stemler da Veiga para apresentação de relatório e voto fundamentado em sessão plenária ordinária; considerando que compete às câmaras especializadas proceder a análise curricular, conforme

determina o inciso III do item 2 da Decisão Plenária n.º PL-2087/2004; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando que, da mesma forma, o Inciso XIX do art. 9º do Anexo A- Modelo Referencial para Elaboração de Regimento de Crea, do Anexo I da Resolução 1074/2016, estabelece que Compete privativamente ao Plenário do Crea “ XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada”; considerando a composição do Plenário do Crea-DF, para o exercício 2023, aprovada pela Decisão PL/DF-004/2023, do Confea, onde está demonstrado que as modalidades "Química" e “Agrimensura “ estão sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída e, por esse motivo, é necessário o encaminhamento dos autos ao Plenário. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais solicitada pelo Engenheiro Cartógrafo Pablo Guilherme Silveira, registro no nº 213778/D-RS de 13/10/2015, e visto no Crea/DF nº 33096/V de 09/02/2023 com atribuições da Res. n.º 218/73 Art 6º, tendo em vista que atende a Decisão PL-2087/2004. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO0, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA , ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de Julho de 2023.



Maria De Fátima Ribeiro Có  
Presidente em Exercício